CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 198/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) o Serviço Viver – Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual – é uma iniciativa do Governo do Estado da Bahia para fortalecer a promoção da proteção social às vítimas de violência sexual, por meio de atendimento especializado, sob uma perspectiva que integra atenção e cuidado;

b) o Serviço Viver foi criado há 24 anos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, numa clara demonstração da compreensão da necessidade de uma visão humanista e de ação preventiva na estrutura de segurança existente; atualmente, o Serviço integra a estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Seades), regulamentada pela Portaria nº 111, de 29 de dezembro de 2020;

c) o Serviço Viver foi concebido para acolher e cuidar de pessoas em situação de violência sexual, desde o primeiro momento, quando sob efeito do trauma, ou após a descoberta, pela família, do fato ocorrido ao longo de meses, oferecendo cuidados terapêuticos médicos, de enfermagem e psicológicos, além de orientação, incluindo os familiares, para denunciar os abusadores e acompanhar a vítima desde o registro da ocorrência na delegacia, passando pelo exame médico-pericial no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR) para coleta de material destinado à elaboração de laudo pericial e à produção de prova em inquérito, pelo acolhimento com a administração das medidas profiláticas específicas, pela notificação compulsória de estupro, pelo estabelecimento de pacto terapêutico com a vítima e seus familiares e pela orientação jurídica até a finalização do respectivo processo judicial, com o trânsito em julgado;

d) a violência sexual é a mais perversa das violências, pois, na sua totalidade, afeta, em diversos graus, a honra e a dignidade do ser humano, criando traumas que podem perdurar por toda a vida, caso não sejam cuidados; é, na sua maioria, uma violência silenciosa, pois ocorre, em mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos, no âmbito doméstico, em situação de laços afetivos fortes e consanguíneos, afetando principalmente crianças e adolescentes;

e) o maior público atendido pelo Serviço Viver é o de crianças e adolescentes de 8 (oito) a 15 (quinze) anos; observando-se os dados de violência sexual, a incidência quanto ao gênero é do feminino, com cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) dos casos; a prevalência dos tipos de violência é de estupro, destacando-se o estupro de vulnerável;

f) grande parte dessas vítimas é atendida pelo Serviço Viver, serviço público imprescindível prestado na Capital baiana, devendo ser considerado política pública não passível de descontinuidade, haja vista que os bens jurídicos maiores tutelados são a vida, a dignidade da pessoa humana e a segurança, direitos invioláveis à luz dos ditames constitucionais, não submetidos à mitigação, à restrição ou ao princípio da reserva legal, pois os direitos fundamentais dessas vítimas, que sofrem abuso e violência sexual, em nada se assemelham ao aspecto penal, que alberga a possibilidade de aplicação de restrição de direitos;

g) o quadro da violência sexual no Estado da Bahia revela-se assustador, principalmente levando-se em consideração que se trata de violência subnotificada; os dados de atendimento do Projeto Viver, em 2017, quando contava com 15 anos de existência, apontavam mais de 12 mil casos registrados, atestando sua excepcionalidade. Com expertise e complexidade, o Serviço projetou a Bahia no cenário nacional como desenvolvedora de uma ferramenta multiterapêutica, intersetorial e transdisciplinar, em complementaridade às ações desenvolvidas pelas políticas públicas setoriais existentes, capaz de produzir conhecimento científico específico sobre a cultura do estupro e suas consequências no cotidiano das pessoas;

h) a Portaria nº 528, de 1º de abril de 2013, e o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelecem diretrizes para a habilitação e o funcionamento do Serviço Viver como serviço de atenção integral às pessoas em situação de violência sexual, bem como para o processo de atendimento às vítimas. No modelo de atendimento preconizado na legislação acima referida, os pressupostos estabelecidos referem-se especificamente às medidas adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde; contudo, a abrangência das ações e intervenções do Serviço Viver ultrapassa a esfera normativa da política setorial de saúde, haja vista o desenvolvimento da assessoria sociojurídica;

i) o trabalho desenvolvido pelo Serviço Viver ultrapassa as fronteiras de políticas públicas setoriais, visto que a sua configuração e o seu diferencial estão necessariamente na sua capacidade de transversalizar o fenômeno da violência sexual e possibilitar às vítimas a materialização da proteção integral garantida pelo Poder Público;

j) sendo as garantias e direitos fundamentais cláusulas pétreas constitucionais, à luz do art. 60, § 4º, *in verbis*, é de clareza solar o entendimento de que o Estado da Bahia deve primar pela garantia da inviolabilidade dos direitos à liberdade, à vida e à igualdade dos cidadãos baianos vítimas de violência sexual, atendidos em nível de excelência pelo Serviço Viver, não cabendo mitigar tais direitos, cabendo-lhe, tão somente, como ente estatal, tutelar os direitos fundamentais dessas vítimas de forma protetiva e preventiva;

k) a existência de outros serviços afins e a inauguração do Hospital da Mulher, de grande relevância, não descarta a necessidade do Serviço Viver, já que este atende a um público mais amplo, incluindo crianças e adolescentes de ambos os sexos, e integra a rede de serviços, sendo um importante instrumento de combate à violência sexual e de apuração dos crimes para a punição de agressores;

l) em 14/02/2020, foi concedida, pelo Poder Judiciário, uma liminar em favor da Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA, determinando a reestruturação do Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual – VIVER, mantido pelo Governo do Estado da Bahia[1]; essa liminar determinou que, em até 180 dias, o Governo do Estado deveria reabrir a unidade de atendimento no bairro de Periperi, ou instalar uma nova unidade, além de restabelecer o horário integral de atendimento no Instituto Médico Legal – IML, com a contratação de pessoal especializado e tratamentos ambulatoriais pertinentes;

m) de acordo com a decisão, a forma de contratação de pessoal será feita a critério da Administração Estadual; no entanto, esta deverá comprovar o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R$ 10.000 (dez mil reais), a ser repassada ao próprio serviço, além de responder por eventual crime de desobediência e ato de improbidade administrativa,

[1] 1 Disponível em: < https://www.defensoria.ba.def.br/liminar-concedida-a-defensoria-determinareestruturacao-do-programa-viver-em-ate-180-dias/ > . Acesso em: 04/03/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, o restabelecimento do horário integral de atendimento na unidade do Serviço Viver implantada no Instituto Médico Legal – IML, com a contratação de pessoal especializado e a oferta de tratamentos ambulatoriais pertinentes.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral